



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –

CMDCA - SELVÍRIA/MS

Lei Municipal nº 985/2016 de 24 de outubro de 2016, instituída em novos termos conforme a

Lei Municipal nº 1084 de 17 de maio de 2019.

## EDITAL Nº 001/2022/CMDCA

### PROCESSO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA PARA UM MEMBRO TITULAR DO CONSELHO TUTELAR DE SELVÍRIA, MATO GROSSO DO SUL- MANDATO 2020 – 2024

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Selvíria, estado de Mato Grosso do Sul, através de sua Comissão de Processo de Realização para Eleições Suplementares, no cumprimento de suas atribuições legais com base na Lei Federal nº 8.069, Resolução da CONANDA nº 170, de 10 de dezembro de 2014, e Leis Municipais nº 1084 de 17 de maio de 2019, **FAZ SABER** e **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, o Processo de Eleição Suplementar para Escolha de 01 (um) Membro Titular do Conselho Tutelar de Selvíria, estado de Mato Grosso do Sul, que deverá ser realizado mediante o seguinte:

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A escolha de 01 (um) Membro(a) Tutelar Titular será realizada em 03 (três) etapas eliminatórias e classificatórias, sendo:

- a) **1ª Etapa** – Inscrição dos candidatos (**eliminatória**);
- b) **2ª Etapa** – Prova escrita de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), Políticas Públicas de Assistência Social e Sistema Único de Assistência Social –SUAS e noções básica de informática. (**eliminatória**);
- c) **3ª Etapa** – Processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores aptos a votar do Município de Selvíria, estado de Mato Grosso do Sul (**classificatória**).

1.2. No final de cada etapa será publicada a relação nominal dos inscritos aprovados e aptos para a etapa seguinte, havendo prazos para apresentação de recurso, devidamente justificado.

1.3. A eleição para 01 (uma) vaga de **Membro Titular** do Conselho Tutelar será realizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Selvíria/MS, por meio da Comissão do Processo de Realização das Eleições Suplementares instituída pela Resolução CMDCA nº 191/2021, de 10 de novembro de 2021 e fiscalizada pelo Ministério Público.

1.4. Somete poderão concorrer ao Pleito os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos, de acordo com os ditames do artigo 133 da Lei nº 8069/90:

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Residir no município há mais de 02 (dois) anos;



- IV. RG;
- V. CPF.

**1.5.** Dentre os requisitos adicionais para a candidatura a membro do Conselho Tutelar a serem exigidos pela legislação local, devem ser considerados:

- I. Comprovação do ensino médio (xerox comprovando);
- II. Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar;
- III. Estar no gozo de direitos autorais;
- IV. Não exercer mandato político;
- V. Não ter sofrido nenhuma condenação de esfera criminal, transitada em julgado;
- VI. CNH – Categoria “B” (xerox comprovando);
- VII. Apresentação de Laudo Toxicológico na data da posse.

## **2. DA ELEIÇÃO**

- a) Aos votantes (quais são os documentos necessários, etc.);
- b) Às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
- c) À votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
- d) À apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
- e) À definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido etc.);
- f) À definição do número de cada candidato;
- g) Aos critérios de desempate;
- h) Aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140, da Lei nº 8069/90 - **Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA**;
- i) À data da posse.

**Art. 1º** - A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

**Art. 2º** - O candidato que **não comparecer** à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelos demais candidatos presentes.

**Parágrafo único:** A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.

**Art. 3º** - Após a reunião, de acordo com o Cronograma referente ao Edital nº 001/CMDCA/2022 será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicado no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA;

## **3. DA COMISSÃO ELEITORAL**



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –

### CMDCA - SELVÍRIA/MS

Lei Municipal nº 985/2016 de 24 de outubro de 2016, instituída em novos termos conforme a  
Lei Municipal nº 1084 de 17 de maio de 2019.

#### **3.1. Constituem instâncias eleitorais:**

- a) A Comissão do Processo de Realização das Eleições Suplementares;
- b) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**3.2. A Comissão do Processo de Realização** é a responsável pela organização do pleito, bem como por toda a condução do processo de escolha, sendo composta conforme a Resolução CMDCA nº 191/2021.

#### **3.3. Compete à Comissão do Processo de Realização:**

- a) Coordenar todo processo suplementar de escolha para um membro titular do Conselho Tutelar de Selvíria;
- b) Analisar e divulgar os resultados do pedido de inscrição apresentados pelos candidato(a)s que concorrerão à função de Conselheiro Tutelar Titular;
- c) Analisar e decidir pedidos de impugnação e outros incidentes que venham a ocorrer no dia da votação;
- d) Notificar, sempre que necessário, os candidatos à função de Conselheiro Tutelar, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- e) Resolver os casos omissos;

#### **3.4. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:**

- a) Nomear os membros para compor a Comissão do Processo de Realização das Eleições Suplementares;
- b) Recepcionar os pedidos de inscrição no processo eleitoral para escolha de Conselheiro Tutelar Titular;
- c) Decidir os recursos interpostos contra as decisões proferidas pela Comissão do Processo de Realização;
- d) Homologar o resultado geral do pleito, bem como dar posse aos candidatos eleitos.

## **4. DAS VAGAS:**

**4.1.** Será oferecida 01 (uma) vaga para **MEMBRO TITULAR**.

**4.2.** Demais candidatos que não conseguirem se eleger, ficarão como membros **SUPLENTES** de acordo com a classificação de votos.

**4.3.** Os membros Suplentes assumirão em caso de vacância, férias e afastamento médico do Titular, pela ordem de classificação, conforme a Lei Municipal nº 1084 de 17 de maio de 2019.



## 5. DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

**Art. 4º** - A realização do Processo de Votação para a Escolha de 01 (um) Conselheiro(a) Tutelar **TITULAR** do Município de Selvíria acontecerá no dia **07 de Agosto de 2022**, pelo sufrágio universal e voto direto, facultativo, secreto e uninominal no horário das 08:00 às 17:00 hs (horário MS);

**Art. 5º** - As instituições (escolas, Câmara de Vereadores, CREAS, CRAS, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar.

**Art. 6º** - Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

**Art. 7º** - É vedado ao candidato receber, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

1. Entidade ou governo estrangeiro;
2. Órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
3. Concessionário ou permissionário de serviço público;
4. Entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
5. Entidade de utilidade pública;
6. Entidade de classe ou sindical;
7. Pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
8. Entidades beneficentes e religiosas;
9. Entidades esportivas;
10. Organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
11. Organizações da sociedade civil de interesse público.

**Art. 8º** - É vedada a **VINCULAÇÃO**, do nome de ocupantes de cargos eletivos (vereadores, prefeitos, deputados etc) ao candidato;

**Art. 9º** - É vedado favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

**Art. 10º** - É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, apoio individual no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –

CMDCA - SELVÍRIA/MS

Lei Municipal nº 985/2016 de 24 de outubro de 2016, instituída em novos termos conforme a  
Lei Municipal nº 1084 de 17 de maio de 2019.

de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

**Art. 11º** - É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

**Art. 12º** - É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas; com as seguintes penalidades disciplinares

- 1) **Advertência** - Aplicado por escrito e
- 2) **Impugnação** - A Impugnação da candidatura será aplicada em caso de reincidência nas faltas punidas com Advertência, não podendo exceder 02(duas).

**Art. 13º** - É vedado ao membro do Conselho Tutelar em atividade promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;

**Art. 14º** - De acordo com o disposto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90 (com a redação que lhe deu a Lei nº 12.696/2012, "no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como: camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas, enquanto durarem o desenrolar da votação, oferecimento de vantagens ou mesmo transporte aos eleitores);

**Art. 15º** - O candidato que não observar os termos deste Edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão do Processo de Realização;

**Art. 16º** - As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Especial Eleitoral e poderão ser apresentados pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 02 (dois) dias do fato.

**§ 1º** - O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.

**§ 2º** - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

**Art. 17º** - Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;

**Art. 18º** - A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão do Processo de Realização que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.



## 6. DOS VOTANTES:

**Art. 19º** - Poderão votar todos os cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos inscritos como eleitores no município.

**Art. 20º** - Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu **título de eleitor e documento original com foto**.

**Art. 21º** - Cada eleitor deverá votar em apenas 01(um) candidato.

**Art. 22º** - Não será permitido o voto por procuração.

## 7. DA VOTAÇÃO:

**Art. 39º** - A votação ocorrerá no **dia 07 de Agosto de 2022**, em local e horário definidos por edital da Comissão do Processo de Realização, a ser amplamente divulgado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos mais diversos pontos de meios de comunicação existentes no município;

**Art. 40º** - O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.

§ 1º - São considerados eleitores todas as pessoas a partir de dezesseis anos, eleitores do município de Selvíria. O eleitor votará somente uma vez, em apenas um candidato.

§ 2º - O eleitor que votar duas vezes no mesmo local ou em locais distintos, deverá explicar-se perante o Ministério Público, bem como poderá responder criminalmente pelo crime de fraude.

§ 3º - Se ficar comprovado que a fraude ocorreu mediante pedido ou facilitação de algum dos candidatos, este, além das sanções cabíveis perderá o direito de concorrer e exercer o mandato de conselheiro.

**Art. 41º** - Os candidatos deverão indicar 01 (um) fiscal e 01 (um) suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;

**Art. 42º** - O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à Comissão do Processo de Realização com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas antes do dia da votação;

**Art. 43º** - No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

**Art. 44º** - Será utilizado no processo o voto com cédula.

**Art. 45º** - Será considerado inválido o voto:

- 1) Cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;



- 2) Cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- 3) Cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- 4) Em branco;
- 5) Que tiver o sigilo violado.

## **8. DA MESA DE VOTAÇÃO**

**Art. 46º** - As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.

**Art. 47º** - Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos, etc);

**Art. 48º** - O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA de Selvíria/MS e da Comissão do Processo de Realização.

**Art. 49º** - O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no Diário Oficial do Município, e afixado no mural da sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, abrindo prazo para interposição de recursos, de acordo com o cronograma do Edital nº 0012022/CMDCA.

**Art. 50º** - O(a) candidato(a) mais votado(a) será considerado(a) eleito(a) e será nomeado(a) e empossado(a) como membro do Conselho Tutelar Titular e, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

**Art. 51º** - Na hipótese de empate na votação será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- 1) Tiver maior idade.

## **9. DOS IMPEDIMENTOS:**

**Art. 52º** - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro ou sogra, genro ou nora, irmão, cunhados, tios e sobrinhos, padrasto ou madrasta;

**Art. 53º** - Estende-se o impedimento do membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca;

**Art. 54º** - Será admitido recurso quanto ao resultado da apuração:



**Art. 55º** - O prazo para interposição de recurso será de 02 (dois) dias após a divulgação do pleito por meio de publicação, de acordo com o cronograma do edital nº 001/2022/CMDCA;

**Art. 56º** - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana;

**Art.57º**- Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no artigo 54º deste edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor;

**Art. 58º**- Este edital poderá sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimo, enquanto não consumado o evento que lhe diz respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado no Diário oficial do município;

**Art.59º**- As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos, serão resolvidos com a devida fundamentação pela comissão do processo de realização;

## **10. DA JORNADA DE TRABALHO E DA CARGA HORÁRIA:**

**10.1** O Conselheiro Tutelar estará sujeito ao regimento interno de dedicação integral, conforme Lei nº1084 de 17 de maio de 2019 do CMDCA, sendo que:

- a) De segunda a sexta-feira realizará o atendimento ao público na sede do Conselho Tutelar das 07h às 17h ininterruptamente;
- b) Aos sábados, domingos, feriados e período noturno os Conselheiros permanecerão sob regime de plantão e sobreaviso, estabelecidos na forma de escala alternada, conforme Lei municipal nº1089 para o atendimento a demandas urgentes comunicadas por meio telefônico;
- c) O Conselho Tutelar estará aberto ao público nos moldes estabelecidos pela Lei Municipal que o criou, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população;
- d) Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos a mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual;
- e) Durante o sobreaviso noturno e de final de semana/feriado será previamente estabelecido escala, também nos termos do respectivo regimento interno, observando-se sempre a necessidade de previsão de segunda chamada (conselheiro tutelar de sobreaviso);

**10.2.** O descumprimento injustificado, das regras do parágrafo anterior, bem como das previstas no respectivo regimento interno, acarretará a aplicação de sanções disciplinares nos termos desta Lei bem como do regimento interno.





## 11. DA REMUNERAÇÃO

**11.1.** A remuneração do Conselheiro Tutelar é de R\$ 2.230,00 (Dois mil, duzentos e trinta reais);

**11.2.** Sendo o eleito servidor público municipal para a função de Conselheiro Tutelar, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de remuneração;

**11.3.** A função de Conselheiro Tutelar não estabelece qualquer vínculo empregatício entre o Conselheiro Tutelar e o Município, nem o torna integrante do quadro de servidores da municipalidade;

**11.4.** Não será remunerada a Licença para atividade política;

**11.5.** Os Conselheiros Tutelares Suplentes serão remunerados apenas quando convocados de acordo com a classificação para substituir o Conselheiro de férias ou outras situações de afastamento.

## 12. DO CRONOGRAMA

<b>Eventos Básicos</b>	<b>Datas</b>
Publicação do edital no meio de comunicação local.	20/05/2022
Inscrições e entrega de documentos.	24/05/2022 a 31/05/2022
Análise dos requerimentos de inscrições.	01/06/2022 a 06/06/2022
Apresentação à plenária do CMDCA.	07/06/2022
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas no site da prefeitura e no meio de comunicação.	08/06/2022
Prazo para recurso.	09/06/2022
Defesa e análise dos recursos;	10/06/2022
Homologação do recurso;	13/06/2022
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética no meio de comunicação.	15/06/2022
Divulgação do local, data e horário de realização da prova de conhecimento, no site da prefeitura e no meio de Comunicação.	20/06/2022
Realização da prova de conhecimento específico.	26/06/2022
Publicação da lista definitiva dos candidatos aprovados no exame de conhecimento, no site da prefeitura e no meio de comunicação.	30/06/2022
Prazo para recurso	01/07/2022 a 04/07/2022
Análise dos recursos	05/07/2022 a 06/07/2022



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –

CMDCA - SELVÍRIA/MS

Lei Municipal nº 985/2016 de 24 de outubro de 2016, instituída em novos termos conforme a  
Lei Municipal nº 1084 de 17 de maio de 2019.

Homologação dos recursos	07/07/2022
Reunião com os candidatos aptos para o pleito	11/07/2022
Divulgação e publicação da relação dos candidatos habilitados para participarem do pleito.	11/07/2022
Período da propaganda eleitoral	12/07/2022 a 24/07/2022
Realização do <b>Pleito</b>	07/08/2022
Divulgação do resultado do pleito, por meio de publicação no site da Prefeitura e no meio de comunicação, com os nomes dos candidatos escolhidos por ordem alfabética.	08/08/2022
Prazo para recurso	09/08/2022 a 10/08/2022
Análise dos recursos	11/08/2022
Homologação dos recursos	11/08/2022
Divulgação do candidato eleito no site da Prefeitura e no meio de comunicação para diplomação e posse.	11/08/2022
Divulgação da data e local do curso de formação.	12/08/2022
Publicação da data da DIPLOMAÇÃO e POSSE no site da prefeitura e no meio de comunicação.	15/08/2022
<b>DIPLOMAÇÃO e POSSE.</b>	16/08/2022

**Art. 60º** - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Selvíria, 20 de Maio de 2022.

---

Rafael Uilian dos Reis Fernandes  
Presidente do CMDCA  
Gestão julho 2021/julho 2022

---

Gláucia Rezende Fernandes e Rezende  
Presidente da Comissão do Processo de  
Realização das Eleições Suplementares - 2022